



Município de Sumaré
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ: 10.742.819/0001-88

Ata Reunião Ordinária Conselho Administrativo de 18/02/2021

DATA: 18 de Fevereiro de 2021. **INÍCIO:** 09:00 horas – **Término:** 11:30 horas

LOCAL: Sede do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré – sito a Rua Barbara Blumer, 41 – Jardim Alvorada – Sumaré – SP.

Conselheiros Administrativos:

Presentes:

Andréa Marques Silva
Eduardo José Moreira
Fabiane Barbosa Fontes Batista
Mara Silva Basso Favero Cometti
Marcia Regina Dédalo R. de Freitas
Maria Aparecida da Costa Oliveira
Maria de Lourdes Zague
Rejane Aparecida Cuzim
Roseli Alves Silveira
Willian Anderson C. N. Barreto

Pautas:

1 - Superintendente Previdenciária (Roseli Alves Silveira):

Leitura da Ata anterior; e aprovação;

PMS nº 1.724/2021 – Ciência do Parecer do Conselho Fiscal 11/2020;

PMS nº 20.676/2020 – Ciência do PMS de cadastramento;

PMS nº 5243/2021 – Atas Comitê de Investimentos;

PMS nº 23.596/2019 – Consultoria Financeira.

2 - Gerente de apoio jurídico (Sandro Roberto Menuzzo):

Leitura do Parecer do Processo após votação.

APOSENTADORIAS

PMS 18.772/2011
PMS 18.912/2020
PMS 25.942/2017



Município de Sumaré
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ: 10.742.819/0001-88

PMS 20.466/2020
PMS 317/2021
PMS 26.463/2016

PENSÃO POR MORTE

PMS 18.467/2020
PMS 316/2021

3 - Assuntos Gerais.

Aos dezoito do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de comunicação via web/Google Meet, tendo em vista as determinações por decreto Estadual e Municipal quanto ao isolamento social devido a pandemia COVID-19, realizou-se a reunião ordinária. Após a verificação do quórum, decorridos quinze minutos do horário designado para a realização da presente reunião, a Superintendente Roseli Alves Silveira declarou aberta a reunião ordinária e deu início aos trabalhos. Em pauta:

1 - Superintendente Previdenciária (Roseli Alves Silveira): a. Leitura da Ata anterior; e aprovação; PMS nº 1.724/2021 – Ciência do Parecer do Conselho Fiscal 11/2020; PMS nº 20.676/2020 – Ciência do PMS de cadastramento; PMS nº 5243/2021 – Atas Comitê de Investimentos, leitura e ciência pelo conselho administrativo; PMS nº 23.596/2019 – Consultoria Financeira, leitura e ciência pelo conselho administrativo.

2 - Gerente de apoio jurídico (Sandro Roberto Menuzzo): PMS 18.772/2011 aprovado por unanimidade pelo conselho administrativo embasado no parecer fornecido pela assessoria jurídica; PMS 18.912/2020 aprovado por unanimidade pelo conselho administrativo embasado no parecer fornecido pela assessoria jurídica; PMS 25.942/2017 aprovado por unanimidade pelo conselho administrativo aprovado por unanimidade embasado no parecer fornecido pela assessoria jurídica; PMS 20.466/2020 aprovado por unanimidade pelo conselho administrativo embasado no parecer fornecido pela assessoria jurídica; PMS 317/2021 aprovado por unanimidade pelo conselho administrativo embasado no parecer fornecido pela assessoria jurídica; PMS 26.463/2016 aprovado por unanimidade pelo conselho administrativo embasado no parecer fornecido pela assessoria jurídica. **PENSÃO POR MORTE:** PMS 18.467/2020 aprovado por unanimidade pelo conselho administrativo embasado no parecer fornecido pela assessoria jurídica; PMS 316/2021 aprovado por unanimidade pelo conselho administrativo embasado no parecer fornecido pela assessoria jurídica.

3 - Assuntos Gerais: Em pauta apresentação Cartilha sobre Nova Previdência. Foi informado pela Superintendente Roseli que a cartilha foi concluída. Portanto não será apresentada na presente data ao Conselho administrativo. Conselheira Marcia questionou a demora para o SUMPREV disponibilizar a Cartilha e que a cartilha foi sugestão da assessoria jurídica. Conselheira Andréa pontuou que a a Dr. Magadar, representante jurídica ABC PREV, possui agilidade em construir minuta de lei, portanto acredita não ser difícil elaborar uma cartilha sobre o assunto e esperava que a cartilha estivesse pronta. Conselheira Rejane informou que a Andrea fez excelente colocação quando disse que a Dr. Magadar possui agilidade muito grande com o contexto de vivência com os termos específicos da área. E perguntou quando foi pedido a elaboração da Cartilha. Roseli



Município de Sumaré
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ: 10.742.819/0001-88

informou que trouxe a informação na reunião ordinária anterior que a Dr. Magadar faria a Cartilha e que pedirá ao Sandro encaminhar e-mail e verificar a data da solicitação da Cartilha e a minuta de decreto que toda solicitação deverá ser encaminhada por escrito e com assinatura do solicitante, minuta será que encaminhada ao prefeito. Conselheira Fabiane indagou a demora na elaboração da Cartilha e elencou que houve mais agilidade pela assessoria jurídica na elaboração da minuta para a previdência, e lentidão na elaboração da Cartilha, observando que a minuta da lei previdenciária foi aprovada com poucas alterações, informou acreditar que seria mais fácil organizar uma cartilha e mais fácil construir uma minuta de lei e sugeriu reunião extraordinária para analisar a cartilha, a sugestão foi aprovada por todos. Roseli informou que existem várias demandas de trabalho e não é apenas cartilha solicitada a assessoria Jurídica. Fabiane informou que foi solicitado pelo Conselho administrativo urgência na elaboração da cartilha e que a prioridade é a cartilha e a LIVE, para informar, responder indagações, dar transparência a lei municipal da previdência aprovada e dar tranquilidade ao servidor. Conselheiro Willian exteriorizou que não poderá ser cobrado a toque de caixa a priori o que não é previsto em contrato e indagou sobre objeto de contrato com a Magadar se é assessoria jurídica ou consultoria em geral? Informou que a pergunta é objetiva justamente para não cobrar o que não está em contrato. Fabiane informou que concorda. No entanto na primeira reunião do ano que ficou imbuído explanação da nova lei municipal, foi solicitado pelos conselheiros administrativos a elaboração de cartilha ao SUMPREV, o qual a Magadar se disponibilizou e que foi posto duas opções, a Magadar faria, ou o SUMPREV se responsabilizaria e ficou acordado que a Magadar estaria imbuída, por isso a cobrança a ela. Conselheira Andrea salientou lembrar que na primeira reunião com a assessoria jurídica a Magadar falou em vários momentos que estava a disposição e que o conselho administrativo que não pede. Willian informou que não duvidou da disposição da Magadar em elaborar a cartilha, mas não quer ser injusto com ninguém e entende a urgência da cartilha e que cartilha deveria existir anteriormente para sanar dúvidas dos servidores. Roseli perguntou se haveria mais alguma colocação. Fabiane demandou saber data para disponibilidade da cartilha e incubiu que se não for feita pelo Magadar solicitou ser elaborada pelo SUMPREV. Roseli inferiu que deveria ser feita pelo Conselho. Rejane advertiu que não compete ao conselho montar a cartilha. Fabiane informou que o conselho administrativo não tem a incumbência de confeccionar a cartilha, e que é competência do conselho, fiscalizar, sugerir, solicitar, aprovar, reprovar, mas informar e dar transparência compete ao SUMPREV, independente do conselho. Roseli informou que tem a impressão que o conselho acredita que Magadar não trabalha. Fabiane falou que em momento algum disse que a Magadar não trabalha e informou que ela trabalha tão rápido e tão eficiente que conseguiu em dias elaborar minuta de lei, minuta essa que foi aprovada pela Câmara Municipal Sumaré com poucas alterações, portanto a minuta agora é lei. A minuta foi feita pela assessoria do SUMPREV, sendo assim tem total conhecimento do teor da lei e acreditou não ser difícil elaborar uma cartilha simples, não precisa ter elaboração complexa, apenas principais tópicos, porque todo servidor agora possui o direito de ter conhecimento didático sobre a lei. Porque os servidores estão questionando o conselho e não conseguirão responder a todos. Roseli perguntou se algum conselheiro teria mais alguma colocação e se poderia encerrar a reunião. Não houve nenhuma colocação, por nenhum servidor. Roseli informou que irá entrar em contato com a assessoria jurídica e que reportará ao conselho para reunião extraordinária.

Nada mais havendo eu, Fabiane Barbosa Fontes Batista, lavrei esta ata, que após lida, segue assinada por todos os presentes.



Município de Sumaré
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ: 10.742.819/0001-88

Sumaré, 18 de Janeiro de 2021.

Andréa Marques Silva

Eduardo José Moreira

Fabiane Barbosa Fontes Batista

Mara Silva Basso Favero Cometti

Marcia Regina Dédalo R. de Freitas

Maria Aparecida da Costa Oliveira

Maria de Lourdes Zague

Rejane Aparecida Cuzim

Roseli Alves Silveira

Willian Anderson C. N. Barreto